

INCOMPATIVEL O PARLAMENTARISMO COM A FEDERAÇÃO?

Bella da Manhã
O deputado Raul Pila responde
ao prof. Sampaio Doria

RIO, 11 (De um observador) — O professor Sampaio Doria concedeu domingo uma entrevista, em que declarou ser inconstitucional a emenda parlamentarista ora em discussão no Congresso.

Ouvimos a esse respeito o sr. Raul Pila, principal responsável por essa emenda, que nos declarou:

— “E’ verdadeiramente constrangido que passo a corresponder a solicitação do jornalista, para comentar a entrevista dada ao Estado de São Paulo pelo eminente prof. Sampaio Doria.

“Trata-se de uma questão de Direito Constitucional. O preclaro mestre é catedrático da matéria e eu sou catedrático, mas é de Fisiologia. O meu constrangimento é igual ao que ele sentiria se fosse convidado a criticar informações minhas relativas, digamos, ao funcionamento da hipofise.

“Mas não posso fugir à contenda. S. ex. pretende eliminar sumariamente a emenda parlamentarista, considerando-a inconstitucional. Inconstitucional, por que? Por ferir o preceito do paragrafo 6.º, do artigo 217, que diz: “Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação e a Republica”.

“Sustenta o preclaro professor haver contradição, incompatibilidade entre a Federação e o regime parlamentar, genericamente falando? Não me parece. A contradição existiria entre o regime parlamentar e “a Federação adotada entre nós”. E como define o eminente mestre essa Federação? Ouçamo-lo:

“A Federação — diz ele — que é estrutura de Estado, e não forma de governo, se caracteriza, principalmente, por dois grandes principios: 1.º — A igualdade de representação dos Estados no Senado e, 2.º — A igualdade de competência entre os dois ramos legislativos, salvo os casos especificos que a Constituição enumera”.

“Eu sempre imaginei que a Federação se caracterizasse pela coexistencia, no seio do Estado nacional, de Estados membros, dotados de governos autonomos no que se referisse aos seus peculiares interesses e se pudesse reduzir à delimitação de duas esferas distintas do governo. Vejo agora quão enganado estava. Federação — doutrina o mestre — é “principalmente” isto: igualdade de representação no Senado e igualdade de competencia entre os dois ramos do legislativo.

“De modo que qualquer país unitario, isto é, sem governos provinciais autonomos, mas em que as provincias tivessem igualdade de representação no Senado e Senado e Camara tivessem a mesma competencia, seria uma Federação, de accordo com o conceito do sr. Sampaio Doria! E, inversamente, não tivemos Federação na vigencia da Constituição de 1934, pois não havia então igualdade de competencia entre os dois ramos do legislativo. Creio que hasta. Suponho ter-me aventurado demais. Mas circunstancias há em que o sapateiro se vê obrigado a ir alem da chinelada...”